



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

Processo Seletivo – Edital de Transferência – nº 336/2025

Assunto: Recurso interposto na forma prevista no Edital – (DIREITO PENAL - QUESTÕES 02 e 05)

Recorrente: **AMON ROCHA PRATES ALVES**

PARECER

Após a análise dos recursos interpostos, verifica-se que não há erro de ordem material e/ou formal que invalide os enunciados e/ou os itens, havendo resposta adequada e coerente, de acordo com a bibliografia indicada no edital.

Vale ressaltar que a interpretação das questões constitui uma das competências exigidas nesse processo avaliativo.

Por essa razão, manifesto-me pelo **INDEFERIMENTO dos pedidos**.

Vitória da Conquista, 04 de fevereiro de 2026.

Prof. Luciano de Oliveira Souza Tourinho
Direito/UESB



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

Processo Seletivo – Edital de Transferência – nº 336/2025

Assunto: Recurso interposto na forma prevista no Edital – (DIREITO CIVIL – QUESTÃO 17)

Recorrente: **AMON ROCHA PRATES ALVES**

PARECER

Recurso apresentado pelo candidato, em razão da questão 17 da prova de transferência, referente ao Direito Civil. Trata-se a questão de uma doação pura e simples; portanto, não há, na hipótese apresentada a existência de nenhum encargo. É doação pura e simples. Assim, não há a necessidade da aceitação do donatário, seja ele, absolutamente incapaz, relativamente incapaz ou maior de idade. Em razão disso, mantenho a resposta na letra “E” da prova citada.

Intimem-se, na forma editalícia, o candidato **acerca do improvimento do seu recurso**.

Publique-se esta decisão na forma da lei, para que surta os seus legais efeitos.

Vitória da Conquista, 09 de dezembro de 2025.

Prof. Byron de Castro Muniz Teixeira
Membro da Comissão



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

Processo Seletivo – Edital de Transferência – nº 336/2025

Assunto: Recurso interposto na forma prevista no Edital – (DIREITO CIVIL – QUESTÃO 19)

Recorrente: **MARIA MÔNICA PEREIRA FERRAZ**

PARECER

Recurso apresentado pela candidata, em razão da questão 19 da prova de transferência, referente ao Direito Civil. Trata-se a questão em que, Pedro, ainda, com 15 anos de idade, já firmara com a assinatura e participação paterna, de um contrato com um clube de futebol. Ao completar 16 anos, teve um novo contrato, quando Pedro, já com economia própria, pode assinar sozinho por já está emancipado, em razão da existência da relação de emprego, conforme entendimento do art. 5, inciso V do Código Civil. Assim, não há a necessidade da assinatura paterna, sendo Pedro já emancipado por possuir economia própria. Não há interpretação equivocada. Mantenho a questão na letra “B”.

Intimem-se, na forma editalícia, a candidato **acerca do improvimento do seu recurso**.

Publique-se esta decisão na forma da lei, para que surta os seus legais efeitos.

Vitória da Conquista, 09 de dezembro de 2025.

Prof. Byron de Castro Muniz Teixeira
Membro da Comissão



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

Processo Seletivo – Edital de Transferência – nº 336/2025

Assunto: Recurso interposto na forma prevista no Edital – (IED - QUESTÃO 33)

Recorrentes: **AMON ROCHA PRATES ALVES e MARIA MÔNICA PEREIRA FERRAZ**

PARECER

Recurso apresentado pelos candidatos, em razão da questão 33 da prova de transferência, referente a Introdução ao Direito. A Questão 33 baseia-se no artigo 3º da LINDB, que estabelece o princípio da **obrigatoriedade da lei**, segundo o qual ninguém pode se eximir de cumpri-la alegando desconhecimento.

Todavia, nenhuma das alternativas apresentadas traduz corretamente esse entendimento. A alternativa que expressaria de forma adequada o conteúdo do dispositivo legal, “*o princípio da obrigatoriedade da lei, pelo qual todos estão sujeitos à norma jurídica, ainda que não a conheçam*”, não foi incluída, em razão de erro material de digitação.

Diante da inexistência de alternativa correta, **decide-se pela anulação da questão**, por violação aos critérios objetivos de avaliação.

Vitória da Conquista, 03 de fevereiro de 2026.

Profa. Daniella Santos Magalhães
Direito/UESB



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

Processo Seletivo – Edital de Transferência – nº 336/2025

Assunto: Recurso interposto na forma prevista no Edital – (IED - QUESTÃO 37)

Recorrente: **MARIA MÔNICA PEREIRA FERRAZ**

PARECER

Recurso apresentado pela candidata, em razão da questão 37 da prova de transferência, referente a Introdução ao Direito. Trata-se de recurso interposto contra o gabarito da questão, que aborda a distinção entre normas éticas (morais) e normas jurídicas.

As normas éticas orientam a conduta com base em valores sociais e não possuem coerção estatal, enquanto as normas jurídicas são positivadas pelo Estado, obrigatórias e acompanhadas de sanção. Doutrinariamente, Moral e Direito constituem esferas autônomas, podendo coincidir ou divergir, inclusive entrar em conflito.

Nesse contexto, a alternativa A, ao afirmar que normas éticas podem contrariar normas jurídicas, expressa corretamente essa autonomia. As demais alternativas apresentam incorreções conceituais.

Diante disso, não se verifica erro na questão.

Decide-se pelo indeferimento do recurso, mantendo-se o gabarito na alternativa A.

Vitória da Conquista, 03 de fevereiro de 2026.

Profa. Daniella Santos Magalhães
Direito/UESB



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

Processo Seletivo – Edital de Transferência – nº 336/2025

Assunto: Recurso interposto na forma prevista no Edital – (IED - QUESTÃO 38)

Recorrente: **AMON ROCHA PRATES ALVES**

PARECER

Recurso apresentado pelo candidato, em razão da questão 38 da prova de transferência, referente a Introdução ao Direito. Após análise do recurso, constatou-se imprecisão conceitual na alternativa D, que confunde vigência com validade formal da norma jurídica, institutos distintos na Teoria Geral do Direito. Verificou-se, ainda, que as demais alternativas apresentam ambiguidades e exceções doutrinárias, impossibilitando a identificação inequívoca de resposta única.

Diante disso, resta comprometida a objetividade da questão.

Decide-se, portanto, pela anulação da Questão 38.

Vitória da Conquista, 03 de fevereiro de 2026.

Profa. Daniella Santos Magalhães
Direito/UESB



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

Processo Seletivo – Edital de Transferência – nº 336/2025

Assunto: Recurso interposto na forma prevista no Edital – (IED - QUESTÃO 40)

Recorrente: **AMON ROCHA PRATES ALVES**

PARECER

Recurso apresentado pelo candidato, em razão da questão 40 da prova de transferência, referente a Introdução ao Direito. O recorrente contesta o gabarito oficial, afirmando que a alternativa B (“A norma pode ter eficácia, apesar de não ter validade, nem vigência”) seria incorreta, enquanto a alternativa C, apontada como incorreta pelo gabarito, estaria correta.

Após análise, conclui-se que o gabarito oficial está correto, uma vez que, de acordo com a doutrina majoritária da Teoria Geral do Direito, normas revogadas podem continuar produzindo efeitos residuais em relações jurídicas constituídas durante sua vigência. Nesse sentido, a alternativa C apresenta erro ao afirmar que a norma revogada “deixa apenas de ter vigência e eficácia”, tornando-a, de fato, a alternativa incorreta. A alternativa B está em conformidade com a doutrina, já que descreve situações reconhecidas de eficácia residual, quando normas sem vigência ou validade continuam produzindo efeitos jurídicos.

Dessa forma, não há fundamento para retificação do gabarito, **mantendo-se a alternativa C** como incorreta, conforme publicado.

Vitória da Conquista, 03 de fevereiro de 2026.

Profa. Daniella Santos Magalhães
Direito/UESB